



CONTRATO Nº 31/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2019**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURAL DE LINHA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 04/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 74.342,41 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

 *Silvonei Garshal*



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Composições, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Silvana Garibaldi



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

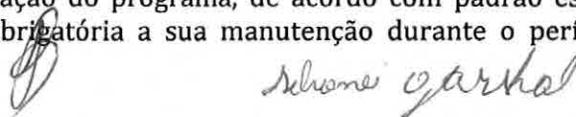
I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

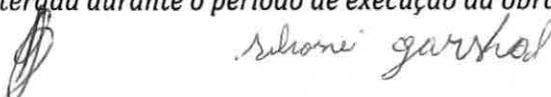
- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.





a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.544.0026.2.055	4.4.90.51.01.99	000	-----

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

Rhone Garibal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n°. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

 Rhonei Garçal



- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

 Rihone Garibaldi



Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Sra. Laura Alice Levien Mews, Assessora de Planejamento, nomeado através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jairo Henrique Melara

 *Jairo Henrique Melara*



de Camargo, CREA 137.578 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

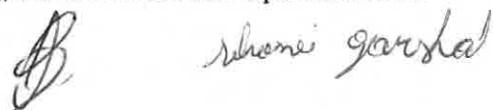
Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.





Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

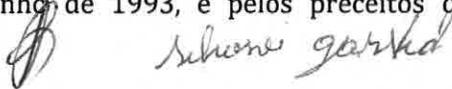
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os





princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

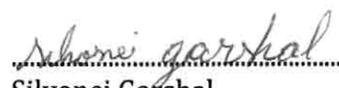
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



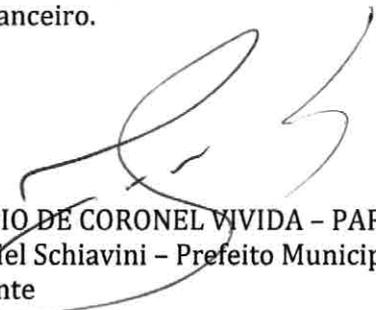
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

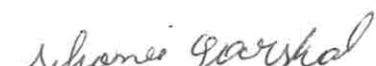


CORONEL VIVIDA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019

Pela presente Ordem de Serviços n.º 31/2019 **AUTORIZO** a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 - Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a iniciar a **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURAL DE LINHA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo**; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 31/2019, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
Silvonei Garshal - Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

CONVITE Nº 12019. PROCESSO Nº 202019. Ata de Sessão Nº 32019. Aos vint e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2019), às nove horas (09h00min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número Mil e trinta (1030), centro, em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros do Conselho Permanente de Licitação, que subscrivem a presente Ata, onde verificou-se que a empresa F3 Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.522.025/0001-10, inscrita estadual nº 90639983-00, não cumpriu, inicialmente, com o benefício de que trata o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, e portanto ficou INABILITADA, do certame licitatório modalidade Convite nº 12019. Está Conselho concluiu portanto, que não houve a tempestiva regularização da documentação por parte da empresa participante. Verifica-se também que não há licitantes remanescentes para serem convocados. Desta forma, comunicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Convite nº 12019 deve ser revogado, conforme previsto no Art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, do presente ato, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato, Juliana de Luz Rosário - Presidenta, Sandra Mara Ribeiro Schaus - Membro, Francisco Valdomiro Bueno - Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

DECRETO Nº 15/2019 - Data: 28/02/2019. Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Anpdp.dps.com.br. edição de dia 01/03/2019, especificamente, conforme Lei Autorizatória nº 02/2012 de 02/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12019 - GP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Centro Oeste Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.334.470/0001-32, inscrita estadual nº 3236224916, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 855, Bairro Centro Norte, CEP 85.690-000, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de equipamentos diversos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	2	1,0	UNID	445,00	445,00	Baby Tutty
1	3	7,0	UNID	264,00	1.848,00	Realma 701
1	4	2,0	UNID	478,00	952,00	Realma 796
1	9	1,0	UNID	859,00	859,00	Luzerna TR 25502
1	10	1,0	UNID	1.145,00	1.145,00	Luzerna TR 23500

VALOR: R\$ 5.049,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais). DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, acompanhada de respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item do objeto, número do contrato, marca, modelo, cor e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 90 (noventa) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes são por conta do orçamento com as seguintes dotações orçamentárias: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.038.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte (904), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.038.000 - Manutenção dos Serviços Sociais/Convênio PAF - 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (904), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Div. Fundo Mun. De Criança e Adolescente - 08.243.0008.6.001.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte (000), Despesas 703, 704, 701, 702, 739. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mariópolis, 20 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172019 - GP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 172019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Topolima Sistemas de Refrigeração Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.821.705/0001-26, inscrita estadual nº 083320741, com sede Avenida Laílo da Silva, nº 260, andar 1, sala 201, bairro Praia da Sua, CEP 28.052-110, na cidade Vitória, estado do Espírito Santo, denominada simplesmente, CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de equipamentos diversos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	1	4,0	UNID	2.135,00	8.540,00	Komeco KOS909F

DO VALOR: R\$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais). DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, acompanhada de respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item do objeto, número do contrato, marca, modelo, cor e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 90 (noventa) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes são por conta do orçamento com as seguintes dotações orçamentárias: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.038.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte (904), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.243.0008.2.038.000 - Manutenção dos Serviços Sociais/Convênio PAF - 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (904), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Div. Fundo Mun. De Criança e Adolescente - 08.243.0008.6.001.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte (000), Despesas 703, 704, 701, 702, 739. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mariópolis, 20 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 15/2019 - Data: 28/02/2019. Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Anpdp.dps.com.br. edição de dia 01/03/2019, especificamente, conforme Lei Autorizatória nº 02/2012 de 02/01/2012.

Nome	Cargo	Nível Atual	Nível Desejado
Érico Antônio Dello Pagnonelli	Motobala	VII	VIII
Evandro Pagnonelli R. Macaroni	Motobala	II	III
João Araújo	Servente	VII	VIII
Alcides de Fátima Schnaider	Zeladora	II	III
Paula Denise Mesquita	Auxiliar de Odontologia	X	XI
Roseângela Magalhães Silveira	Pedagoga	VII	VIII
Vanessa Corina Gonçalves	Zeladora	I	II
Cristina Fátima de Almeida	Zeladora	Inicial	I
Vanieli Novato	Motobala	VII	VIII
Adriane Siqueira de Ica	Motobala de Coche	VII	VIII
Sandra Mara Ribeiro Schaus	Motobala de Coche	I	II

At-2 Esta Tabela será em vigor na data de sua publicação, requeira-se disponibilidade em cartório. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis 28 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 011/2019 - PMM, que tem por objeto "a contratação de horas máquina de escavadeira hidráulica, para atender a comunidade Natal da Esperança desta municipalidade, conforme Termo Aditivo ao Convênio 257/2017 - SEAB", a empresa proponente vencedora: G.F MULLER CONSTRUÇÕES, foi vencedora do objeto, com o valor global de R\$ 17.048,56 (dezessete mil quatrocenta e oito reais e cinquenta e seis centavos mil, setecentos e noventa reais). Mangueirinha, 28 de fevereiro de 2019. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 001/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: JA HILÁRIO & CIA LTDA, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 475.210,43 (quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e dez reais e quarenta e três centavos), visando contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluso passeio em concreto com acessibilidade e sinalização de trânsito, nos bairros Vila Gomes e Vila Nova Esperança desta municipalidade, conforme Contrato de Repasse 867853/2018 firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Mangueirinha PR. Mangueirinha, 28 de fevereiro de 2019.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

COMPRA DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à alimentação das escolas municipais e centros educacionais infantis desta municipalidade, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do referido edital. PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento dos fornecedores através de Grupo Formal ou Agricultores do Grupo Informal ou Agricultor Individual serão recebidos de 07 a 21 de março de 2019, na EMATER desta municipalidade. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação, no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br e EMATER. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. PUBLIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de tubos e materiais de concreto para esta municipalidade. PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 19 de março de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Mangueirinha, 28 de fevereiro de 2019. Publique-se Têla Eliana Dutra Vieira - Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2467/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR. Contratado: M. B. Baltisti - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.613.420/0001 - 71. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, lanches, destinados a serem servidos nas oficinas realizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 001/2019. Valor do Contrato: Até R\$ 47.281,20 (Quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Vigência: De 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2019 a 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2020. Data do Contrato: 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2268/2018

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR. Contratado: Editora Juriti Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.192.081/0001 - 08. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal no Exercício de 2018, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2018. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2019 para 22 (vinte e dois) de Abril de 2019. Data do Aditivo de Contrato: 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 20/2019/GP Dispensa nº 120/2018 - Processo nº 269/2018. PARTES: Município de Pato Branco e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. OBJETO: Acesso ao Sistema Gerenciador de Telecomunicações Aeroacústicas da Empresa - SGTAL, sob a administração da Empresa Brasileira de Infraestruturas Aeroportuárias INFRAERO, normatizado e regulamentado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, com a finalidade de permitir a veiculação de mensagens, obtidas na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA do Aeroporto Juvêncio Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 6.531,12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. DOT. ORC.: 1880-6363. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de boleto bancário, emitido mensalmente pela INFRAERO, com vencimento para o 20º dia do mês subsequente ao da sua emissão, devendo estar com o cliente do gestor e fiscal do contrato. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Haroldo Novak - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 26/2019/GP Dispensa nº 15/2019 - Processo nº 36/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Civil Construções Eireli - ME. OBJETO: Constuati objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia para Reformar a cobertura da Garagem da Prefeitura Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Florentino Zandoná nº 2155, Bairro Pinheirinho no Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 31.800,00. DOT. ORC.: 06.04 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento Administrativo - Funcional Programática 26.782.20.2.314.339039160000 - Despesa 7066 - Reserva 1085. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. PAGAMENTO: O pagamento referente ao objeto será efetuado até o 15º dia útil do mês após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. GESTOR: Secretário de Engenharia e Obras. Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Camila Regina Cattui - Representante Legal.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL. Rua Anápolis, 749 - Bairro La Salle, CEP 85500-021; Fone - 3228 66 28 e-mail - cultura@patobranco.pr.gov.br. EDITAL 01 / 2019. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, Considerando - a importância e disponibilidade no Registro Interno, Decreto 7.702 de 05 de fevereiro de 2015 - a eleição para presidente e vice presidente do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural. RESOLUÇÃO: I - Convocar todos os artistas e entidades culturais cadastradas para eleição no conselho do Conselho Municipal de Política Cultural: Dia - 15 de março de 2019. Local - Departamento de Cultura - Rua Anápolis, 749 - Bairro La Salle, CEP 85500-021; Horário - às 20h. - Este publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Situação Fiscal: Matrícula de Cotas: Presidente: CMPC.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 01 de março de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2019. Ademar Antonio Antônio, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 31/2019 - Tomada de Preços nº 04/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURAL DE LINHA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 74.342,41. Prazo de execução: 60 dias, do ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2019. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em cumprimento ao artigo 190 do Regimento Interno, vem por meio deste informar que recebeu e Prestação de Contas do município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2015, documentação esta que se encontra com a Comissão de Finanças e Orçamento para estudo, assim como está disponível para exame de qualquer cidadão no sede do Poder Legislativo. Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2019. Rogério Pereira das Barbas - Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, In=Patro Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.02.28 18:23:19-03'00'

Sexta-Feira, 01 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0155

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6547, de 26 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria Federal nº 447, de 27 de dezembro de 2018, - DECRETA:

Art. 1º-Fica declarado ponto facultativo para as repartições públicas municipais nos dias 04 e 05 de março de 2019, datas que comemora-se o Carnaval.

Parágrafo único – Os atendimentos de urgência e emergência nos dias 04 e 05 de março de 2019, na área da saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 do mês de fevereiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod292864

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA - CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 01 de março de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod292967

CONTRATOS

Contrato nº 31/2019 – Tomada de Preços nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURAL DE LINHA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R\$ 74.342,41. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292966

Segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018

decorrente do Chamamento Público nº 02/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA. Considerando o previsto na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 02/2018 e tendo em vista a necessidade da continuidade do Plano de Trabalho, conforme a solicitação da Assessora de Planejamento, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 02.03.2019 a 01.03.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 9.964,28 totalizando para este a quantia de R\$ 119.571,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod292989

